



PREGÃO ELETRÔNICO: 071/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010440/2025-31

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS, SOLVENTES, ENTRE OUTROS

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA: FÊNIX COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

Versam os autos do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS, SOLVENTES, ENTRE OUTROS.

O presente pedido de impugnação foi recebido em 23.09.2025 via sistema por esta pregoeira e a data agendada para abertura do certame foi em 26.09.2025, deste modo a peça é tempestiva.

A requerente solicita a impugnação, conforme segue:

(...)

*A empresa **FÊNIX COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.992.591/0001-35**, com sede à situada na Rua Bahia, nº 1.769, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supracitado, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:*

I – Dos Fatos

*O edital em questão estabelece preços de referência para os itens licitados que se encontram **substancialmente abaixo dos valores praticados no mercado local de Campo Grande/MS**, conforme levantamento realizado junto a fornecedores da região, a saber, Riomar tintas e revestimento, BR indústria de Tintas (Arara Azul), bem como, Casa das Cores Comércio de Tintas Ltda. e cotejo com a **Tabela SINAPI vigente** - publicada pela Caixa Econômica Federal – (Anexo I). Tal discrepância compromete a **viabilidade econômica da execução contratual**, podendo acarretar prejuízos à Administração Pública, além de ferir os princípios da **isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.*

II – Do Direito

*Nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, os preços estimados devem ser definidos com base em fontes oficiais, como a **Tabela***



*SINAPI, e em pesquisa de mercado local. A adoção de valores inferiores aos praticados compromete a **realização do objeto contratual**, podendo configurar direcionamento ou restrição indevida à competitividade.*

Além disso, o art. 164 da mesma lei assegura a qualquer interessado o direito de impugnar o edital por irregularidade na aplicação da legislação.

III – Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

- 1. A **revisão dos preços de referência** constantes no edital, com base na **Tabela SINAPI atualizada** e em pesquisa de mercado local de Campo Grande/MS;*
- 2. A **suspensão do certame**, caso necessário, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas;*
- 3. A **publicação de resposta fundamentada** à presente impugnação, conforme determina o §1º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.*

Devido ao teor técnico das alegações da requerente, o documento de impugnação foi encaminhado à Gerência de Pesquisa de Preços - GEPESP, juntamente com a peça de outra empresa interessada, pois possuem o mesmo teor, onde a referida Gerência enviou a seguinte manifestação conforme abaixo:

Em resposta ao questionamento encaminhado, relativo a composição do preço de referência dos Itens, segue posicionamento desta Gerência de Pesquisa de Preços - GEPESP.

A Instrução Normativa nº 65/2021 do Ministério da Economia para referenciar os valores praticados no mercado, determina que a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada



mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializado sou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. No presente procedimento, por ocasião da realização da pesquisa de preços, foram enviados 30 e-mails para diferentes empresas atuantes no mercado, inclusive, consta nos autos, capa de e-mail enviado no dia 06 de agosto de 2025, para os endereços licitacao@lojacasa10.com e gerencia@lojacasa10.com, contudo não obtivemos retorno das mesmas com envio da cotação solicitada. Diante desta situação, foram priorizados os incisos I e II, do Art. 5º, apresentado acima, conforme preconiza o § 1º, "Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos." Desta forma, não identificamos discrepância entre o valor de referência determinado para os itens constates do presente procedimento e os preços praticados pelos demais entes públicos, conforme demonstrado



nos autos, inclusive, na grande maioria, o valor de referência sendo superior ao valor constante na Ata de Registro de Preços nº 011 de 2024, corrigido pelo índice do IPCA relativo do período, no qual está municipalidade pautou suas mais recentes aquisições para os itens, sendo, inclusive a empresa IVAN MAURÍCIO NEMOTO DA SILVA é integrante da mesma e fornecedora de grande parte dos itens registrados.

Outro ponto importante a ser destacado, diz respeito ao quantitativo solicitado, que interferem diretamente no valor da futura disputa e os quantitativos apresentados nos orçamentos constantes da presente impugnação, que não refletem o quantitativo estimado.

Diante do acima exposto, não identificamos a necessidade de adequações a pesquisa de preços realizada, segue para os demais procedimentos

Portanto, considerando a manifestação técnica da Gerência de Pesquisa de Preços - GEPESP, esta Pregoeira decide **pelo indeferimento** do pedido de impugnação promovido pela empresa **FÊNIX COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, nos termos da fundamentação inclusa, uma vez que a pesquisa de preços realizada obedeceu aos critérios exigidos, conforme registrado nos autos.

Registro que conforme solicitado, segue em anexo a pesquisa de preços.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Campo Grande - MS, 25 de setembro de 2025.

Waldirene Mié Kohata França

Pregoeira / Agente de Contratação

Gerência de Processamento das Licitações e Contratações Diretas - GEPRO

Superintendência de Elaboração de Editais e Processamento das Licitações e Contratações

Diretas/SELC



RESPOSTA IMPGNAÇÃO - (FÊNIX).pdf

Código do documento: 88KV-EK2U-M3M2-DTHF



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88KV-EK2U-M3M2-DTHF>

Ou digite o código: 88KV-EK2U-M3M2-DTHF

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Eletrônica

WALDIRENE MIÉ KOHATA FRANÇA

CPF: 662*****00

Em: 25/09/2025 17:15
